

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/DF.

Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000131/2023-84.

MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.557.452/0001-43, estabelecida na Rua 25 Sul, Lote 30, Bloco A, Salas 111 a 116, Edifício *Park Style*, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71927-180, por sua Representante Legal, Sra. Bruna Lívia Costa Reis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Item 10 e seguintes do Instrumento Editalício, interpor seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra ato do pregoeiro que **HABILITOU** a empresa **CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA DF** no Pregão Eletrônico nº 90014/2025 (Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000131/2023-84), nos seguintes termos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando o prazo estabelecido no item 10.2 do Edital para apresentação das razões de Recurso, esse finda-se em 16/10/2025, restando, pois, comprovada a tempestividade deste instrumento.

II. BREVE RELATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2. Em síntese, trata-se de procedimento administrativo promovido pelo **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/DF**, constante do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 e Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000131/2023-84, no qual tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil), com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

3. De acordo com o andamento procedimental, constata-se que a empresa **CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA DF** foi habilitada, em que pese ter apresentado planilha de preços inexequível.

4. Ocorre que, consoante será demonstrado a seguir, referida habilitação, além de contrariar o Edital, foi de encontro à lei e aos princípios que regem o processo administrativo e licitatório, não tendo a Recorrente outra saída, diante da notória violação, senão manejar o presente Recurso Administrativo.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS.

III.1. DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

5. Inicialmente, cabe ressaltar que dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

6. Como bem sabe este r. Pregoeiro, as normas do Edital devem ser cumpridas em sua integralidade pelos Licitantes, sob pena de desclassificação ou nulidade.

7. Assim sendo, o presente recurso administrativo é interposto em razão da habilitação da empresa Con Cret Construcoes e Servicos LTDA DF, apesar de ter apresentado planilha de preços em desconformidade com as normas editalícias e legais.

8. Em exame à habilitação da empresa Con Cret Construcoes e Servicos LTDA DF, restou demonstrado que a planilha de preços apresentada é, na verdade, inexequível.

9. A inexequibilidade decorre de omissões e erros de cálculo sistemáticos, não mera insuficiência pontual, que tornam a proposta financeiramente inviável e incompatível com a boa-fé e com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

10. As omissões de encargos obrigatórios, gera impacto sobre o custo da planilha aceita, pois não contempla parcelas obrigatórias inerentes à remuneração total do empregado e ao custo do contrato, a saber, especificamente: plano de saúde, assistência odontológica, seguro de vida e auxílio cultura e lazer.

11. Os itens não são benefícios eventuais ou discricionários, pois constituem encargos contratualmente previstos na proposta habilitada e instrumentos normativos aplicáveis à categoria. A ausência dessas rubricas na base de custeio reduz artificialmente o custo unitário da hora/posto, distorcendo a comparação entre propostas e impedindo aferição legítima da exequibilidade.

12. Ora, a omissão desses itens tem efeito acumulado e material sobre a formação do preço. Despesas com benefícios coletivos e seguros, quando consideradas no custo hora, aumentam a base de cálculo de encargos, provisões e tributos incidentes, reduzindo, muitas vezes de forma substancial, a margem de lucro remanescente. Pela simples inclusão das parcelas omitidas a proposta deixa de suportar os custos mínimos para a execução do serviço, caracterizando inexequibilidade.

13. Ainda, a planilha habilitada adota, para custeio de uniformes, a hipótese de fornecimento de apenas um conjunto anual por trabalhador, quando as especificações técnicas exigem, em tese, quatro conjuntos anuais. Trata-se de subavaliação evidente da necessidade física de reposição e conservação do uniforme, especialmente para atividade operacional como brigadista, sujeita a sujidades, desgaste e necessidade de higiene.

14. Mais uma vez, a subestimação do item uniformes reduz indevidamente o custo total e constitui ajuste artificioso da planilha em prejuízo da exequibilidade. Ao corrigir-se a quantidade de conjuntos para quatro por trabalhador/ano, o custo unitário mensal por posto/horas aumenta de modo que a composição final da proposta torna-se incompatível com o preço ofertado.

15. Além do acima exposto, nas abas “BC diurno” e “BC noturno” a empresa deixou de considerar, nas fórmulas aplicadas, a remuneração total como base de cálculo da

provisão para rescisão, inserindo célula distinta que reduz drasticamente o valor apurado. Enquanto a base correta para provisões trabalhistas é a remuneração total ou valores que a reproduzam na integralidade (incluindo médias e adicionais de natureza salarial), a planilha substituiu essa base por elemento “aleatório”, com reflexo que faz cair valores unitários de R\$ 416,21 para R\$ 75,97 (diurno) e de R\$ 454,95 para R\$ 83,05 (noturno), ou seja, redução superior a 80% a favor da licitante.

16. A prática altera a aritmética essencial da planilha e demonstra que o cálculo foi manipulado para reduzir encargos previsíveis. A correção dessa base reproduz, de maneira consistente, aumentos significativos no custo hora/posto, derrubando a plausibilidade econômica da proposta.

17. Por fim, na aba resumo, o valor lançado como custo do “posto por 30 dias” está incorreto frente à realidade do regime de plantões adotado para bombeiros civis folguistas. O correto cálculo administrativo para folguistas em regime de plantões considera a regra de apuração por 13 plantões (mês/ano) e a média mensal de plantões trabalhados (ex.: 4,28), de modo que o preço do posto deve ser calculado por posto/13 plantões multiplicados pela quantidade média de plantões mensais.

18. A manutenção da metodologia equivocada (divisor 30) ocasionou valores manifestamente subdimensionados: a licitante lançou diurno em R\$ 1.590,39, quando o valor correto, considerando todos os custos envolvidos, seria R\$ 3.389,06; no turno noturno lançou R\$ 1.656,81 ao passo que o valor devido, após correção metodológica, seria R\$ 3.185,78.

19. As discrepâncias, da ordem de 100% ou mais, revelam erro técnico grosseiro ou intenção de manipulação de custos por “jogo de planilha”.

20. O conjunto das falhas descritas (omissão de benefícios, subavaliação de uniformes, base de cálculo indevida para provisões, fórmula errada para folguistas) não representa meramente uma diferença de metodologia, mas causa efeito acumulado que inviabiliza economicamente a proposta.

21. Como mencionado, quando incorporadas as rubricas omitidas e restabelecidas as bases de cálculo adequadas, as despesas aumentam de forma tal que a margem de lucro se esvazia e passa a figura negativa, situação que, por definição, torna a proposta inexequível.

22. Uma proposta inexequível compromete a execução do objeto e expõe a administração ao risco de execução deficitária, à necessidade de aditamentos contratuais onerosos ou à execução por força de terceiros, com prejuízo do interesse público. A licitação não pode servir de instrumento para contratação com base em preço artificialmente reduzido, sob pena de frustrar a finalidade do certame.

23. Os erros não são isolados; a recorrência e a direcionalidade dos ajustes indicam alteração intencional de células-chaves da planilha com objetivo de ofertar menor preço por via técnica, o denominado “jogo de planilha”. A prática consiste em manipular fórmulas, bases de incidência e quantidades para afastar custos obrigatórios e, assim, obter vantagem indevida sobre concorrentes que apresentaram propostas em conformidade com o edital.

24. Diante da gravidade dos vícios, requer-se que a comissão de licitação promova com a reanálise técnica detalhada da planilha de preços apresentada pela CON CRET, confrontando as fórmulas com as exigências editalícias.

25. É prudente reiterar que a contratação em testilha, além de requerer a especificação de profissionais seletos, é marcada por atividades voltadas ao bom cuidado da combate e prevenção, sendo salutar a contratação de empresas terceirizadas com “*know how*”.

26. Ademais, importante ponderar quanto ao risco na contratação de uma empresa com preço inexequível, a hipótese de uma rescisão antecipada do contrato e, por consequência, a descontinuidade de um serviço essencial ao funcionamento da empresa.

27. Sabe-se que o procedimento licitatório visa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, garantir a isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao admitir a habilitação de empresa que apresentou planilha de preços inexequível, cria-se distorção competitiva, em prejuízo às demais concorrentes que apresentaram suas propostas de forma correta.

28. A aceitação de proposta viciada compromete a lisura do certame, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e impede a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa.

29. A par da verdade, verificado risco à viabilidade de execução do contrato, confere-se à autoridade administrativa a prerrogativa de desclassificar o licitante.

30. O critério do julgamento objetivo é princípio administrativo que visa a afastar a discricionariedade da Administração quando da escolha das propostas, evitando, assim,

que a valoração subjetiva seja utilizada pelo julgador, que deve se ater apenas ao critério pré-fixado pela Administração.

31. A inexequibilidade da proposta, no presente caso, decorre do fato de que, em afronta ao disposto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a planilha de preços foi elaborada de forma dissociada dos custos reais necessários à execução do objeto contratual, omitindo encargos trabalhistas e benefícios obrigatórios, manipulando bases de cálculo e adotando premissas irreais quanto à quantidade de insumos e provisões, o que resulta em valores inferiores ao mínimo necessário para a manutenção das obrigações legais, contratuais e convencionais da categoria profissional envolvida, comprometendo, assim, a viabilidade econômica e a execução regular do contrato.

32. O enquadramento incorreto compromete a veracidade da composição de preços e resulta em valores artificiais e inferiores aos que efetivamente seriam devidos, revelando-se, portanto, incompatível com a execução regular e fiel do objeto contratual.

33. Nessa esteira, verificou-se violação, tanto às normas do edital como aos princípios legais do julgamento objetivo e da vinculação ao edital que constam das normas gerais de licitação e, figuram tanto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto na Lei nº 14.133, de 2021.

34. Ao julgar uma licitação, o agente público não deve adotar critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório divulgado quando a publicação do Aviso de Licitação, uma vez que a conduta contraria a imparcialidade que rege o processo licitatório. Nesse sentido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em várias oportunidades, a exemplo o RESP 1178657, vejamos:

*“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do*

registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes". Grifo nosso.

35.

Quanto à exequibilidade em si, vejamos jurisprudência:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO . DESCLASSIFICAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n . 3/2016/STJ. 2. Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado contra ato que desclassificou a impetrante no Pregão 003/2018 (serviços de manutenção do sistema de iluminação pública), diante do descumprimento dos itens 15.2 e 15 .3 do edital (proposta inexecutável). 3. A recorrente reitera as argumentações trazidas na inicial do writ, sem, contudo, impugnar especificamente os fundamentos adotados pelo acórdão de origem, que são capazes de manter o resultado do julgamento, ocasionando, portanto, a inadmissibilidade do recurso, nos termos da Súmula 283/STF. 4 . De outro lado, da análise dos autos, não se vislumbram razões para alterar o acórdão recorrido, porquanto, como bem lá assentado, a empresa impetrante, embora intimada, não conseguiu demonstrar a exequibilidade de sua proposta, estando a sua desclassificação, além de devidamente fundamentada, amparada nas disposições legais e editalícias. 5. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 62216 SE 2019/0328351-6, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 26/08/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2024)

36. Por todo o exposto, conclui-se que é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e a legislação adotada, de modo que a sessão deverá ser retomada, com a respectiva desclassificação da empresa ora habilitada.

37. Assim sendo, considerando a inexecutabilidade da proposta, o risco para o Conselho Federal de Medicina Veterinária/DF com a contratação da empresa e os danos que podem ser gerados, não restam outras saídas senão interpor o presente recurso.

IV. DA CONCLUSÃO

a) Ante ao retro exposto, requer à Ilustríssima Comissão de Licitação pelo recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de ocorrer a desclassificação da empresa habilitada, considerando a proposta inexequível, contrária ao valor de mercado e por representar risco à prestação do serviço de saúde e a segurança do trabalho;

b) Caso esse D. Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja realizada diligência na formação de preços da Recorrida, com a disponibilização aos participantes da licitação dos documentos comprobatórios das diligências realizadas;

d) Ao final, requer pela habilitação do próximo Licitante, com análise da documentação, abertura de prazos para impugnações e demais;

e) Por fim, requer pelo sobrestamento da Licitação até Decisão quanto ao Recurso.

Brasília/DF, 16 de Outubro de 2025.



MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ/MF: 09.557.452/0001-43

Bruna Livia Costa Reis
CPF: 014.794.941-60

PLANILHA DE PREÇOS - CORRIGIDA - CONFORME NOSSA PEÇA RECURSAL

Prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil)							
Item	Especificação	Qtde de Profissionais	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total para 5 anos	
1	Bombeiro Civil DIURNO com escala de 12x36 das 07h às 19h de segunda a domingo	4	R\$ 10,293.88	R\$ 41,175.52	R\$ 494,106.24	R\$ 2,470,531.20	
	Bombeiro Civil NOTURNO com escala de 12x36 das 07h às 19h de segunda a domingo	4	R\$ 11,165.13	R\$ 44,660.52	R\$ 535,926.24	R\$ 2,679,631.20	
	Bombeiro Civil FOLGUISTA DIURNO	2	R\$ 3,389.06	R\$ 6,778.12	R\$ 81,337.44	R\$ 406,687.20	
	Bombeiro Civil FOLGUISTA NOTURNO	2	R\$ 3,185.78	R\$ 6,371.56	R\$ 76,458.72	R\$ 382,293.60	
	Subtotal da Mão de Obra				R\$ 98,985.72	R\$ 1,187,828.64	R\$ 5,939,143.20
	Uniformes	12	R\$ 1,571.12	R\$ 130.93	R\$ 18,853.44	R\$ 94,267.20	
	Materiais Permanentes	Valores conforme tabela		R\$ 1,654.84	R\$ 19,858.05	R\$ 99,290.25	
	Insumos de Primeiro Socorros			R\$ 2,695.60	R\$ 32,347.20	R\$ 161,736.00	
	Subtotal: Uniformes, Materias e Insumo				R\$ 4,481.37	R\$ 71,058.69	R\$ 355,293.45
	Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes, Materias e Insumos)				R\$ 103,467.09	R\$ 1,241,605.08	R\$ 6,294,436.65

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	-		
Data do Pregão:	-	Horário:	-
Descrição do Serviço:	Bombeiro Civil - Brigadista diurno		

▶	Município (s) da prestação de serviço:	Brasília - DF	
▶	Número de meses de execução contratual:	60 (sessenta).	
▶	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	MR013489/2025	
▶	Unidade de medida:	Serviço (Posto).	
▶	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	16	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas):	Bombeiro civil
2	Código Brasileiro de Ocupações - CBO:	5171-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 3,852.73
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual):	Bombeiro civil
5	Data base da categoria:	01 de janeiro
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.		

Módulo 01 – Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			VALOR
A	Salário Base:		R\$ 3,852.73
B	Adicional de Periculosidade:	CLT art.s 193 e segs; CF art. 7º XXIII 30%	R\$ 1,155.82
C	Adicional de Insalubridade:	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII	R\$ 0.00
		Base de cálculo: Salário mínimo. Mín. = 10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno:		R\$ 0.00
E	Adicional de Hora Noturna reduzida:		R\$ 0.00
G	Outros (especificar):		R\$ 0.00

Valor da Remuneração:	RS 5,008.55
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.	
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G". (Revogado pela IN nº 7/2018).	

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			PERCENTUAL	VALOR
A	13º Salário:		8.33%	R\$ 417.21
B	Férias e Adicional de férias:		12.10%	R\$ 606.03
Total:			20.43%	RS 1,023.24
Alterou a Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela IN nº 7/2018).				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Redação dada pela IN nº 7/2018). Obs: A redação sublinhada foi ajustada para a Lei nº 14.133/2021 - Baseado-se na IN nº 98/2022.				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				PERCENTUAL	VALOR
A	INSS:			20.00%	R\$ 1,206.36
B	Salário educação:			2.50%	R\$ 150.79
C	SAT - GII/RAT:	3%	FAP:	0.50000	R\$ 90.48
D	SESC ou SESI:			1.50%	R\$ 90.48
E	SENAI - SENAC:			1.00%	R\$ 60.32
F	SEBRAE:			0.60%	R\$ 36.19
G	INCRA:			0.20%	R\$ 12.06
H	FGTS:			8.00%	R\$ 482.54

Total:	35.30%	R\$ 2,129.22
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte: N° dias úteis 15 dias	R\$ 0.00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação: N° dias úteis 13 dias	R\$ 617.76
C	Assistência Médica e Familiar:	R\$ 193.77
D	Odontológico:	R\$ 13.45
E	Fundo Indenização Aposentadoria por Invalidez:	R\$ 0.00
F	Seguro de vida em grupo:	R\$ 16.45
G	Benefício natalidade:	R\$ 0.00
H	Outros (especificar): Auxilio lazer e cultura	R\$ 29.74
I	Outros (especificar):	R\$ 0.00
Total:		R\$ 871.17
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		PERCENTUAL	VALOR
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias:	20.43%	R\$ 1,023.24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	35.30%	R\$ 2,129.22
2.3	Benefícios Mensais e diários:		R\$ 871.17
Total:		55.73%	R\$ 4,023.63

Módulo 3 – Provisão para Rescisão. (Redação dada pela IN nº 7/2018).			
Provisão para Rescisão.		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado:	1.28%	R\$ 64.11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:	0.41%	R\$ 20.54
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3.20%	R\$ 160.27
D	Aviso Prévio Trabalhado:	0.16%	R\$ 8.01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0.06%	R\$ 3.01
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	3.20%	R\$ 160.27
Total:		8.31%	R\$ 416.21

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente**Custo de reposição do profissional ausente**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. (Revogado pela IN nº 7/2018).

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais: (Redação dada pela IN nº 7/2018).		PERCENTUAL	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias:	1.62%	R\$ 81.14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais:	1.39%	R\$ 69.62
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade:	0.02%	R\$ 1.00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente do trabalho:	0.33%	R\$ 16.53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade:	0.02%	R\$ 1.00
F	Substituto na cobertura de outras ausência por doença:	0.00%	R\$ 0.00
Total:		3.38%	R\$ 169.29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		VALOR
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação:	R\$ 0.00
Total:		R\$ 0.00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais:	R\$ 169.29
4.2	Substituto na Intra jornada:	R\$ 0.00
Total:		R\$ 169.29

Módulo 05 – Insumos Diversos

Insumos Diversos		VALOR
A	Uniformes (custo mensal por empregado):	R\$ 0.00
B	Equipamentos e Materiais	R\$ 0.00
C	Primeiros Socorros	R\$ 0.00
D	Outros (especificar):	R\$ 0.00
	--	R\$ 0.00
Total de Insumos Diversos:		R\$ 0.00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos					
Custos Indiretos, Lucros e Tributos			PERCENTUAL	VALOR	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas:			-1.12%	-R\$ 107.72
B	Lucro:			-1.120%	-R\$ 106.51
C	Tributos:		Alíquota	8.65%	-R\$ 214.23
	Tributos Federais:	PIS:	0.65%		R\$ 66.91
		COFINS:	3.00%		R\$ 308.82
		CPRB:	0.00%		R\$ 0.00
	Tributos Estaduais:	-	-		R\$ 0.00
Tributos Municipais:	ISSQN:	5.00%	R\$ 514.69		
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos:			8.65%	6.41%	R\$ 676.19
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado).		VALOR
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração:	R\$ 5,008.55
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:	R\$ 4,023.63
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão:	R\$ 416.21
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente:	R\$ 169.29
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos:	R\$ 0.00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 9,617.68
F	MÓDULO 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos:	R\$ 676.19
Valor total proposto por empregado:		R\$ 10,293.87

3. QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço: (A)	Valor proposto por empregado: (B)	Empregados por posto: (C)	Valor proposta por posto: (D) = (B) x (C)	Qtde. de postos: (E)	Valor total do serviço: (F) = (D) x (E)
Bombeiro Civil (Brigadista)Diurno	R\$ 10,293.87	02	R\$ 20,587.74	08	R\$ 164,701.92
Valor Mensal dos Serviços:					R\$ 164,701.92
Valor Anual dos Serviços:					R\$ 1,976,423.04
Fator K					R\$ 2.06

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	VALOR
--	--------------

A	Valor proposta do Serviço (Posto):	R\$ 20,587.74
B	Valor mensal do Serviço:	R\$ 164,701.92
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do Contrato):	R\$ 9,882,115.20
Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.		

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:			
Número da Licitação:	-		
Data do Pregão:	-	Horário:	-
Descrição do Serviço:	Bombeiro Civil - Brigadista Noturno		

▶	Município (s) da prestação de serviço:	Brasília - DF	
▶	Número de meses de execução contratual:	60 (sessenta).	
▶	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	MR013489/2025	
▶	Unidade de medida:	Serviço (Posto).	
▶	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	8	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas):	Bombeiro Noturno
2	Código Brasileiro de Ocupações - CBO:	5171-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 3,852.73
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual):	Bombeiro Noturno
5	Data base da categoria:	01 de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 01 – Composição da Remuneração

Composição da Remuneração				VALOR
A	Salário Base:			R\$ 3,852.73
B	Adicional de Periculosidade:	CLT art.s 193 e segs; CF art. 7º XXIII	30%	R\$ 1,155.82
C	Adicional de Insalubridade:	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII		R\$ 0.00
		Base de cálculo: Salário mínimo.	Mín. = 10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno:		20%	R\$ 466.14
E	Adicional de Hora Noturna reduzida:			R\$ 0.00
G	Outros (especificar):			R\$ 0.00
Valor da Remuneração:				R\$ 5,474.69

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G". (Revogado pela IN nº 7/2018).

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias				PERCENTUAL	VALOR
A	13º Salário:			8.33%	R\$ 456.04
B	Férias e Adicional de férias:			12.10%	R\$ 662.44
Total:				20.43%	R\$ 1,118.48

Alterou a Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Redação dada pela IN nº 7/2018). **Obs: A redação sublinhada foi ajustada para a Lei nº 14.133/2021 - Baseado-se na IN nº 98/2022.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				PERCENTUAL	VALOR	
A	INSS:			20.00%	R\$ 1,318.63	
B	Salário educação:			2.50%	R\$ 164.83	
C	SAT - GIL/RAT:	3%	FAP:	0.50000	1.50%	R\$ 98.90
D	SESC ou SESI:			1.50%	R\$ 98.90	
E	SENAI - SENAC:			1.00%	R\$ 65.93	
F	SEBRAE:			0.60%	R\$ 39.56	
G	INCRA:			0.20%	R\$ 13.19	
H	FGTS:			8.00%	R\$ 527.45	
Total:				35.30%	R\$ 2,327.39	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte: Nº dias úteis 15 dias	R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação: Nº dias úteis 13 dias	R\$ 617,76
C	Assistência Médica e Familiar:	R\$ 193,77
D	Odontológico:	R\$ 13,45
E	Fundo Indenização Aposentadoria por Invalidez:	R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo:	R\$ 16,45
G	Benefício natalidade:	R\$ 0,00
H	Outros (especificar): Auxílio lazer e cultura	R\$ 29,74
I	Outros (especificar):	R\$ 0,00
Total:		R\$ 871,17
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		PERCENTUAL	VALOR
2.1	13º. Salário, férias e adicional de férias:	20,43%	R\$ 1,118,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	35,30%	R\$ 2,327,39
2.3	Benefícios Mensais e diários:		R\$ 871,17
Total:		55,73%	R\$ 4,317,04

Módulo 3 – Provisão para Rescisão. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

Provisão para Rescisão.		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado:	1,28%	R\$ 70,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:	0,41%	R\$ 22,45
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,20%	R\$ 175,19
D	Aviso Prévio Trabalhado:	0,16%	R\$ 8,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,06%	R\$ 3,28
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	3,20%	R\$ 175,19
Total:		8,31%	R\$ 454,95

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente

Custo de reposição do profissional ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela IN nº 7/2018).**

Nota 2: ~~Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.~~ **(Revogado pela IN nº 7/2018).**

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais: (Redação dada pela IN nº 7/2018).		PERCENTUAL	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias:	1.62%	R\$ 88.69
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais:	1.39%	R\$ 76.10
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade:	0.02%	R\$ 1.09
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente do trabalho:	0.33%	R\$ 18.07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade:	0.02%	R\$ 1.09
F	Substituto na cobertura de outras ausência por doença:	0.00%	R\$ 0.00
Total:		3.38%	R\$ 185.04

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		VALOR
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação:	R\$ 0.00
Total:		R\$ 0.00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais:	R\$ 185.04
4.2	Substituto na Intraornada:	R\$ 0.00
Total:		R\$ 185.04

Módulo 05 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		VALOR
A	Uniformes (custo mensal por empregado):	R\$ 0.00
B	Equipamentos e Materiais	R\$ 0.00
C	Primeiros Socorros	R\$ 0.00
D	Outros (especificar):	--
		--
Total de Insumos Diversos:		R\$ 0.00
Nota: Valores mensais por empregado.		

Módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos			
Custos Indiretos, Lucros e Tributos		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas:	-1.12000%	-R\$ 116.84
B	Lucro:	-1.120%	-R\$ 115.53

C	Tributos:		Alíquota		-R\$ 232.37
	Tributos Federais:	PIS:	0.65%	8.65%	R\$ 72.57
		COFINS:	3.00%		R\$ 334.95
		CPRB:	0.00%		R\$ 0.00
	Tributos Estaduais:	-	R\$ 0.00		
Tributos Municipais:	ISSQN:	5.00%	R\$ 558.26		
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos:			8.65%	6.41%	R\$ 733.41
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado).		VALOR
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração:	R\$ 5,474.69
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:	R\$ 4,317.04
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão:	R\$ 454.95
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente:	R\$ 185.04
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos:	R\$ 0.00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 10,431.72
F	MÓDULO 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos:	R\$ 733.41
Valor total proposto por empregado:		R\$ 11,165.13

3. QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço:	Valor proposto por	Empregados por posto:	Valor proposta por posto:	Otde. de postos:	Valor total do serviço:
Bombeiro Civil (Brigadista)Noturno	R\$ 11,165.13	02	R\$ 22,330.26	04	R\$ 89,321.04
Valor Mensal dos Serviços:					R\$ 89,321.04
Valor Anual dos Serviços:					R\$ 1,071,852.48
Fator K					R\$ 2.04

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
A	Valor proposta do Serviço (Posto):	R\$ 22,330.26
B	Valor mensal do Serviço:	R\$ 89,321.04
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do Contrato):	R\$ 5,359,262.40
Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.		

RELAÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES

Item	Unid.	Qtde. Anual	Especificação	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual	Valor total para 5 anos
1	Unidade	4	Bouldrier tipo escalador, regulável para resgate.	R\$ 101.73	R\$ 406.92	R\$ 406.92	R\$ 2,034.60
2	Unidade	4	Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento, de 8mm de espessura.	R\$ 34.00	R\$ 11.33	R\$ 136.00	R\$ 680.00
3	Unidade	4	Cadeira de rodas com largura mínima de 80cm, capaz de atender pessoas acima de 110kg.	R\$ 350.00	R\$ 116.67	R\$ 1,400.00	R\$ 7,000.00
4	Unidade	8	Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em alturas.	R\$ 114.50	R\$ 76.33	R\$ 916.00	R\$ 4,580.00
5	Unidade	4	Corda Poliamida(nylon) 6.6 em sua alma e poliéster na capa 100 metros 10mm	R\$ 33.54	R\$ 11.18	R\$ 134.16	R\$ 670.80
6	Unidade	2	Desfibrilador externo automático.	R\$ 4,000.00	R\$ 666.67	R\$ 8,000.00	R\$ 40,000.00
7	Unidade	1	Escada dobrável de 10 degraus	R\$ 633.05	R\$ 52.75	R\$ 633.05	R\$ 3,165.25
8	Unidade	8	Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	R\$ 78.56	R\$ 52.37	R\$ 628.48	R\$ 3,142.40
9	Par	4	Luvas para trabalhos em alta tensão.	R\$ 100.00	R\$ 33.33	R\$ 400.00	R\$ 2,000.00
10	Unidade	4	Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem.	R\$ 25.49	R\$ 8.50	R\$ 101.96	R\$ 509.80
11	Unidade	4	Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN, para uso em sistema descensor.	R\$ 67.89	R\$ 22.63	R\$ 271.56	R\$ 1,357.80
12	Par	16	Óculos de proteção individual para operações de trabalho	R\$ 9.50	R\$ 12.67	R\$ 152.00	R\$ 760.00
13	Unidade	8	Rádio de comunicação tipo ptt (push to talk) com carregador de base.	R\$ 70.00	R\$ 46.67	R\$ 560.00	R\$ 2,800.00
14	Unidade	2	Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado	R\$ 50.00	R\$ 8.33	R\$ 100.00	R\$ 500.00
15	Unidade	4	Alicate universal de 9" com cabo isolado	R\$ 166.16	R\$ 55.39	R\$ 664.64	R\$ 3,323.20
16	Unidade	4	Arco de serra com 2 (duas) lâminas	R\$ 29.00	R\$ 9.67	R\$ 116.00	R\$ 580.00
17	Unidade	4	Caixa para ferramentas de ferro	R\$ 19.28	R\$ 6.43	R\$ 77.12	R\$ 385.60
18	Unidade	4	Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	R\$ 46.25	R\$ 15.42	R\$ 185.00	R\$ 925.00
19	Unidade	4	Jogo de chaves philips 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3"	R\$ 36.95	R\$ 12.32	R\$ 147.80	R\$ 739.00
20	Unidade	4	Machado arrombador de bombeiro, forjado em peça única de aço com cabo anatômico em madeira envernizado.	R\$ 51.10	R\$ 17.03	R\$ 204.40	R\$ 1,022.00

21	Unidade	4	Marreta de 5kg	R\$ 140.00	R\$ 46.67	R\$ 560.00	R\$ 2,800.00
22	Unidade	4	Martelo	R\$ 37.19	R\$ 12.40	R\$ 148.76	R\$ 743.80
23	Unidade	4	Par de luvas de raspa ou de vaqueta	R\$ 15.16	R\$ 5.05	R\$ 60.64	R\$ 303.20
24	Unidade	2	Tesoura corta vergalhão	R\$ 72.78	R\$ 12.13	R\$ 145.56	R\$ 727.80
25	Unidade	4	Trena de 15m	R\$ 55.95	R\$ 18.65	R\$ 223.80	R\$ 1,119.00
26	Unidade	4	Aferidor de Pressão Arterial braquial digital	R\$ 60.80	R\$ 20.27	R\$ 243.20	R\$ 1,216.00
27	Unidade	14	Capa para chuva impermeável com manga e capuz - CA28449 Tamanho G	R\$ 34.83	R\$ 40.64	R\$ 487.62	R\$ 2,438.10
28	Unidade	4	Colar cervical REGULÁVEL	R\$ 23.25	R\$ 7.75	R\$ 93.00	R\$ 465.00
29	Unidade	4	Imobilizador de Cabeça (Coxim) completo	R\$ 80.00	R\$ 26.67	R\$ 320.00	R\$ 1,600.00
30	Unidade	4	Mochila de Primeiros Socorros tamanho M	R\$ 61.22	R\$ 20.41	R\$ 244.88	R\$ 1,224.40
31	Unidade	4	Oxímetro digital de dedo, medidor portátil de saturação de oxigênio no sangue	R\$ 65.00	R\$ 21.67	R\$ 260.00	R\$ 1,300.00
32	Unidade	2	Prancha longa de polietileno com cinto ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	R\$ 289.73	R\$ 48.29	R\$ 579.46	R\$ 2,897.30
33	Unidade	2	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação	R\$ 98.66	R\$ 16.44	R\$ 197.32	R\$ 986.60
34	Unidade	12	Tala moldável grande (86cm x 10cm x 2cm)	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 240.00	R\$ 1,200.00
35	Unidade	12	Tala moldável média (63cm x 9cm x 2cm)	R\$ 24.90	R\$ 24.90	R\$ 298.80	R\$ 1,494.00
36	Unidade	12	Tala moldável pequena (30cm x 8cm x 2cm)	R\$ 20.00	R\$ 20.00	R\$ 240.00	R\$ 1,200.00
37	Unidade	4	Termômetro Digital (pistola)	R\$ 50.00	R\$ 16.67	R\$ 200.00	R\$ 1,000.00
38	Unidade	4	Tesoura de ponta romba	R\$ 20.00	R\$ 6.67	R\$ 80.00	R\$ 400.00
Total Estimado dos Materiais Permanentes					R\$ 1,654.84	R\$ 19,858.13	R\$ 99,290.65

RELAÇÃO DE UNIFORMES

Item	Unid.	Qtde. Anual	Qtde Profissionais	Especificação	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total para 5 anos
1	Unidade	4	12	Blusa com manga longa, (gandola) tecido rip stop	R\$ 96.00	R\$ 384.00	R\$ 4,608.00	R\$ 23,040.00
2	Unidade	8		Camiseta de malha com logotipo da empresa estampada ou bordada	R\$ 21.75	R\$ 174.00	R\$ 2,088.00	R\$ 10,440.00
3	Unidade	4		Calça comprida, tecido rip stop	R\$ 70.37	R\$ 281.48	R\$ 3,377.76	R\$ 16,888.80
4	Unidade	2		Cinto padrão	R\$ 15.00	R\$ 30.00	R\$ 360.00	R\$ 1,800.00
5	Par	2		Coturno preto cabedal em couro hidrofugado resistente à água, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável. Modelo de referência: Guartelá Attack II Dry Impermeável OU SIMILAR	R\$ 245.00	R\$ 490.00	R\$ 5,880.00	R\$ 29,400.00
6	Unidade	2		Blusa de frio (tipo japona)	R\$ 72.50	R\$ 145.00	R\$ 1,740.00	R\$ 8,700.00
7	Par	8		Par de meias com aproximadamente (78% algodão, 21 % poliamida, 1% outras fibras)	R\$ 8.33	R\$ 66.64	R\$ 799.68	R\$ 3,998.40
				R\$ 528.95	R\$ 1,571.12	R\$ 18,853.44	R\$ 94,267.20	

RELAÇÃO DOS INSUMOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Item	Unid.	Qtde Mensal	Qtde Anual	Especificação	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual	Valor total para 5 anos
1	Unidade	8	96	Água oxigenada 100ml	R\$ 3.96	R\$ 31.68	R\$ 380.16	R\$ 1,900.80
2	Unidade	8	96	Álcool comum 70 % 1000ml	R\$ 7.15	R\$ 57.20	R\$ 686.40	R\$ 3,432.00
3	Unidade	8	96	Algodão hidrófilo não estéril 500g	R\$ 30.99	R\$ 247.92	R\$ 2,975.04	R\$ 14,875.20
4	Unidade	20	240	Ataduras de crepe (10cm de largura)	R\$ 5.99	R\$ 119.80	R\$ 1,437.60	R\$ 7,188.00
5	Unidade	20	240	Ataduras de crepe (15cm de largura)	R\$ 4.40	R\$ 88.00	R\$ 1,056.00	R\$ 5,280.00
6	Unidade	40	480	Ataduras de crepe (20cm de largura)	R\$ 5.19	R\$ 207.60	R\$ 2,491.20	R\$ 12,456.00
7	Unidade	20	240	Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)	R\$ 10.30	R\$ 206.00	R\$ 2,472.00	R\$ 12,360.00
8	Unidade	400	4800	Compressas de gaze 8 dobras (7,50cm x 7,50cm)	R\$ 1.50	R\$ 600.00	R\$ 7,200.00	R\$ 36,000.00
9	Unidade	20	240	Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	R\$ 4.40	R\$ 88.00	R\$ 1,056.00	R\$ 5,280.00
10	Unidade	4	48	Fita adesiva (crepe)	R\$ 6.59	R\$ 26.36	R\$ 316.32	R\$ 1,581.60
11	Unidade	8	96	Fita Esparadrapo 10mm x 4,5m	R\$ 12.01	R\$ 96.08	R\$ 1,152.96	R\$ 5,764.80
R\$ 12.00	Unidade	R\$ 8.00	R\$ 96.00	Fita zebraada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, rolo com dimensões de 7cm X200m	R\$ 11.90	R\$ 95.20	R\$ 1,142.40	R\$ 5,712.00
13	Unidade	20	240	Frasco de soro fisiológico de 250ml	R\$ 5.80	R\$ 116.00	R\$ 1,392.00	R\$ 6,960.00
14	Caixa	4	48	Luvas de procedimento (caixa com 100 unidades)	R\$ 17.04	R\$ 68.16	R\$ 817.92	R\$ 4,089.60
15	Caixa	4	48	Máscara descartável (caixa com 50 unidades)	R\$ 14.00	R\$ 56.00	R\$ 672.00	R\$ 3,360.00
16	Unidade	20	240	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) Esterelizado	R\$ 25.00	R\$ 500.00	R\$ 6,000.00	R\$ 30,000.00
17	Unidade	8	96	Pomada de uso tópico tipo gelol ou massageol - OU SIMILAR	R\$ 11.45	R\$ 91.60	R\$ 1,099.20	R\$ 5,496.00
Total Estimado dos Insumos de Primeiros Socorros						R\$ 2,695.60	R\$ 32,347.20	R\$ 161,736.00

Documento Digitalizado Público

Razões do Recurso - MED MAIS SOLUCOES

Assunto: Razões do Recurso - MED MAIS SOLUCOES
Assinado por: Vitor Ramos
Tipo do Documento: RECURSO ADMINISTRATIVO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 21/10/2025 14:27:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1298228

Código de Autenticação: 58144bd51d

